

CONTRATO N° 003/2014- PMM - PP -SRP- SESAU



CONTRATO N° 003/2014-PMM-PP-SRP-SESAU, a empresa D. D. DA CONCEIÇÃO CAMPOS - ME, vencedora da Licitação objeto do Pregão Presencial SRP n° 009/2014 PMM-PP-SRP-SESAU, cujo objeto: Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.299.375/0001-58, sediada na rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000 - Marituba- Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Srª Helen Lucy Mendes Guimarães Begot, brasileira, portadora da cédula de identidade 2593554 - SSP/PA e CPF n° 374.038.422-00, residente e domiciliado na rua 02 de junho, travessa mucajá nº 10, Bairro: águas brancas - Ananindeua/PA, e do outro lado, a empresa D. D. DA CONCEIÇÃO CAMPOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.188.426.0001/49, com sede instalada na Passagem Jovelina Morgado, n°.09, letra A, Bairro: novo, CEP: 67.200-000/PA, no município de Marituba/PA, neste ato representado pelo Sr. DARLLAN DAVID DA CONCEIÇÃO CAMPOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 276.484-6 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.396.692-04, residente e domiciliado na Passagem Jovelina Morgado, nº 09, Letra A, Bairro: Novo, CEP:67.200-000, no município de Marituba/PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I- OBJETO:

1.1.Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial SRP nº 009/2014 - PMM-PP-SRP-SESAU. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato, bem como, da disponibilidade dos serviços conforme descritos em planilha abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE V. TOTAL MÊS OTTO ESPECIFICAÇÃO TTEM MESES MENS.ESTIM. V. UNT. MÊS ESTIM. TOTAL RS Veículo Tipo caminhonete em carroceria tipo furção com capacidade para 03 (três) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; -Ar-condicionado; - Combust.: Diesel; potência minima de 116 CV; - Hodômetro, 06 02 R\$ 4.350,00 R\$ 8.700,00 R\$ 52.200,00 velocimetro em funcionamento e com todos os acessórios de seguranca. O veículo conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre. Marca: Ford Veículo Tipo Automóvel com 04 (quatro) portas, com capacidade mínima para 07 passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; -Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina e álcool; - potência minima de 132 CV; - Hodômetro, 4 06 02 R\$4.800.00 R\$ 9.600,00 R\$ 57.600,00 velocimetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre. Marca: Fiat. Veículo Tipo ônibus com 02 (duas) portas, capacidade mínima para 51 (cinquenta e um) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; mecânica; - Ar-condicionado; - Combust.: Diesel; rodado duplo traseiro; - câmbio sincronizado com o mínimo 05 (cinco) marcha à frente e uma à ré ; - potência 06 01 R\$ 7.500,00 R\$ 7.500,00 RS 45,000,00 minima 184 CV; - Capacidade minima - 1.6 Ton. - Hodômetro, velocimetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações minimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre. Marca: Mercedes Benz. Veículo Tipo Passeio 1.0 com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; -Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina/Álcool; - potência mínima 50 CV e 1000 cc, - Hodômetro, 0.4 R\$ 10.000,00 R\$ 2.500.00 R\$ 10,000,00 6 velocimetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações minimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre. Marca: Fiat. MATTAN



	NÚCLEO DE I	ICITA	ÇÕES E CON	TRATOS		FIB. O J C
7	Veículo Tipo Passeio 1.6 com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado; - Combust.: gasolina/Álcool; - potência mínima 65 CV e 1000 cc, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi. e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre. Marca: Fiat.	06	04	R\$ 3.120,00	R\$ 12.480,00	R\$ 74.880,00
8	Veículo Tipo VAN com 03 (três) portas, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado; -Combust.: Diesel; rodado duplo traseiro; - câmbio sincronizado com o mínimo 05 (cinco) marcha à frente e uma à ré; - potência mínima 155 CV, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre. Marca: Fiat.	06	01	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00	R\$ 29.880,00

CLÁUSULA II- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

Valor mensal estimado R\$:

Valor global estimado para o período de 06 meses R\$:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial SRP n° 009/2014 PMM-PP-SRP-SESAU, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Decreto 7.892/13, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:

4.1 a vigência do referido contrato será pelo período de (06) seis meses, a contar do ato de sua assinatura, de <u>19 de agosto de 2014 a 19 fevereiro de 2015. Este</u> prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR

amil



R\$ 53.260,00

RS

319.560,00



Rubrica

5.1 O valor deste contrato está estimado mensalmente em R\$ 53.260,00 (cinquenta e três mil e duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 319.560,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos e sessenta). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

5.2 A Contratada obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

5.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal saúde pelo seu fiscal designado.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 6.2.1.conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
 - 6.2.2.comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF;
 - 6.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- 6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 6.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 6.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.





6.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2014.

Fonte de recurso: 0.02.29-transferencia de recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde -FMS

Funcional Programática: 10.305.0004.2098.0000 - Epidemiologia e controle de doenças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Sub- elemento da despesa: 3.3.90.39.99- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Dotação Orçamentaria:

Exercício: 2014.

Fonte do recurso: 0.01.02- Taxas

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde -FMS

Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 - Manutenção das atividades da

secretaria de saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Sub- elemento da despesa: 3.3.90.39.99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2014.

Fonte do recurso: 0.02.29 - Transferência de recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Funcional programática: 10.302.0004.2093.0000 - Atenção a media e alta

complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.39.99- outros serviços de terceiros pessoa

jurídica.

Valor Global: 319.560,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos e sessenta)





CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude de se tratar de locação de veículos, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, não trazendo danos a secretaria municipal de saúde, a contar da data de inicio da contratação.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

- 9.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, hodômetro e velocímetro em funcionamento e com seus acessórios de segurança em condições de uso.
- 9.2. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) Código de Trânsito Brasileiro podendo a CONTRATANTE sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;
- 9.3. Em caso de quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento no município de Marituba/PA, Região Metropolitana e interior do Estado, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo de 01 (uma) hora;
- 9.4. A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como substituir de imediato, qualquer veiculo locado danificado, no local da ocorrência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.5. A CONTRATADA responsabilizar se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A manutenção preventiva será obrigatória e realizada periodicamente;
- 9.6. A CONTRATADA responsabilizar se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;
- 9.7. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.8. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, a CONTRATADA se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- 9.9. As despesas com borracharia correrão por conta da CONTRATANTE;





- 9.10 A substituição ou remoção dos veículos deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Saúde sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.11. Os veículos deverão estar em perfeita condição de uso.
- 9.12 As despesas com borracharia correrão por conta da CONTRATANTE.
- 9.13 O motorista será por conta da CONTRATANTE
- 9.14 O combustível será por conta da CONTRATANTE.
- 9.15 Os veículos locados para esta Secretaria ficará a disposição 24 (vinte e quatro) horas para qualquer emergência caso haja necessidade.
- 9.16 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelos veículos em perfeitas condições, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Secretaria Municipal de Saúde, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo nome é JOÃO ELTON PAULA, servidor desta secretaria, inscrito na matricula 123201-0, exercerá as atribuições cabíveis ao contrato deste objeto, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI - DA PRORROGAÇÃO:

11.1 este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIII - PENALIDADES:

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde,





processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

- 13.1.1 No caso de atraso na entrega dos veículos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.
- 13.2 A Contratada será penalizada
- com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.
- 13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.
- 13.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XIV- DA RESCISÃO:

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- a)Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art.
- 79 da Lei n° 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na impressa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000 CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



16.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 19 de agosto de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL

Helen Lucy Mendes Guimaraes Begot

CONTRATANTE

D. D. DA CONCEIÇÃO CAMPOS - ME

Darllan Bavid da Conceição Campos

CONTRATADA

Testemunhas: 1.